



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 340\$	Semestre	180\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre

A 1.ª série: 90\$ " 48\$ "

A 2.ª série: 80\$ " 43\$ "

A 3.ª série: 80\$ " 43\$ "

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:677 — Mantém, com carácter transitório, o lugar de arquivista da comarca de Lisboa e extingue igual lugar na comarca do Porto.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 37:213 — Restabelece na Escola Náutica o curso de comissários da marinha mercante.

Portaria n.º 12:678 — Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, a contar de 30 de Novembro findo e na situação de meio armamento, um submersível adquirido em Inglaterra, com a designação de submersível *Narval*.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

2.º orçamento suplementar da Junta Autónoma de Estradas, organizado com os saldos que transitaram do ano de 1947 e que são dispensados no corrente ano das rubricas orçamentais respectivas.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 2.º, 4.º e 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 12:677

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja mantido o lugar de arquivista judicial da comarca de Lisboa, com o carácter transitório expresso no n.º 3.º da alínea c) do artigo 716.º do mesmo Estatuto, e nele seja colocado o actual arquivista da comarca do Porto, cujo lugar é declarado extinto, de harmonia com a citada disposição legal.

Ministério da Justiça, 15 de Dezembro de 1948.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por despacho de 26 de Novembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 550\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 191.º, capítulo 6.º, do orçamento vigente deste Ministério.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Dezembro de 1948.— O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 37:213

Prosseguindo na orientação que determinou a publicação do Decreto-Lei n.º 35:869, de 19 de Setembro de 1946, chegou agora a oportunidade de restabelecer na Escola Náutica, embora em moldes diversos, o curso de comissários da marinha mercante, que existiu na Escola e foi extinto pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 27:214, de 18 de Novembro de 1936.

Nesta conformidade:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Além dos fins indicados no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35:869, de 19 de Setembro de 1946, in-

cumbe também à Escola Náutica ministrar os conhecimentos necessários ao desempenho das funções de comissários da marinha mercante.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo anterior o ensino professado na Escola é aumentado de dois cursos para comissários da marinha mercante, com a seguinte constituição:

a) Elementar, em dois anos, de habilitação para comissários de 2.ª classe;

b) Complementar, em um ano, de habilitação para comissários de 1.ª classe.

§ único. A matéria a ensinar compreende: conhecimento geral do navio de comércio; administração geral do navio; comércio e contabilidade marítimos; legislação e direito marítimos; mobilização económica; higiene alimentar; dactilografia; inglês.

Art. 3.º O ensino doutrinal é acompanhado de exercícios e trabalhos práticos.

Art. 4.º As condições de admissão à matrícula nos cursos de comissários da marinha mercante são:

a) No 1.º ano do elementar:

- 1.ª Ser português;
- 2.ª Ter de 16 a 25 anos de idade, feitos no ano civil da admissão;
- 3.ª Ter bom comportamento moral e civil, comprovado pelo registo criminal, e não possuir ideias subversivas ou contrárias à ordem social constitucionalmente estabelecida;
- 4.ª Ter o 1.º ano do Instituto Comercial;
- 5.ª Ter autorização dos pais ou tutores, ou encarregados de educação, quando forem menores;
- 6.ª Ter aptidão física, verificada por uma junta de saúde;
- 7.ª Obter aprovação em exame de aptidão.

b) No 2.º ano do elementar:

Ter aprovação no exame do 1.º ano.

c) No complementar:

- 1.ª Ter o curso elementar;
- 2.ª Ter a carta de oficial comissário da marinha mercante de 2.ª classe;
- 3.ª Não ter idade superior a 40 anos, completados no ano civil da admissão;
- 4.ª Ter, depois de obtida a carta de oficial comissário da marinha mercante de 2.ª classe, seis anos de permanência nesta classe e quinhentos e quarenta dias ou mais de embarque em navios portugueses de passageiros, fora dos portos de armamento.

Art. 5.º Excepcionalmente, quando circunstâncias especiais o justificarem, poderá o Ministro da Marinha autorizar a matrícula e o exame com idade diferente da prevista no artigo anterior.

Art. 6.º As cartas dos cursos de comissários da marinha mercante são as seguintes:

a) Carta de oficial comissário da marinha mercante de 2.ª classe;

b) Carta de oficial comissário da marinha mercante de 1.ª classe.

§ único. Os indivíduos que concluem com aprovação o curso elementar de comissário da marinha mercante tomam a designação de praticantes de comissário com curso.

Art. 7.º Têm direito à carta de oficial comissário da marinha mercante de 2.ª classe os indivíduos que tenham obtido aprovação no curso elementar de comissário da marinha mercante, quando provem ter de tirocínio, como praticantes de comissário em navios portugueses de pas-

sageiros, trezentos e sessenta dias ou mais de embarque fora dos portos de armamento.

Art. 8.º Têm direito à carta de oficial comissário da marinha mercante de 1.ª classe os oficiais comissários da marinha mercante de 2.ª classe que obtenham aprovação no curso complementar de comissário.

Art. 9.º Aos praticantes de comissário da marinha mercante que à data da publicação deste decreto-lei contem quatro anos ou mais de embarque em navios portugueses de passageiros fora dos portos de armamento, com bom comportamento e aproveitamento, é-lhes concedida a carta de oficial comissário da marinha mercante de 2.ª classe.

§ 1.º A prova de bom comportamento e aproveitamento durante o tempo de embarque a que se refere este artigo será efectuada por atestados, em termos, passados pelos armadores.

§ 2.º A prova de duração do embarque a que se refere este artigo será obtida por certidão de matrícula nos navios portugueses de passageiros em que tiverem embarcado, passada pelas respectivas capitánias dos portos e de onde constem também as datas de saída e entrada nos portos de armamento.

Art. 10.º Aos praticantes de comissário da marinha mercante que à data da publicação deste diploma contem menos de quatro anos de embarque em navios portugueses de passageiros fora dos portos de armamento, com bom comportamento e aproveitamento, será autorizada a matrícula no curso elementar de comissários da marinha mercante, com dispensa das condições 2.ª, 4.ª e 7.ª da alínea a) do artigo 4.º, durante os quatro anos que se seguirem à abertura do primeiro curso elementar.

§ 1.º O tempo de embarque efectuado pelos praticantes de comissário da marinha mercante antes da frequência do curso, nos termos deste artigo, será contado como tirocínio para a obtenção da carta de oficial comissário da marinha mercante de 2.ª classe.

§ 2.º As provas de bom comportamento e aproveitamento e do tempo de embarque a que se refere este artigo serão efectuadas nos mesmos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 9.º

Art. 11.º Aos comissários da marinha mercante com a categoria de 2.ª classe à data da publicação deste decreto-lei, e ainda àqueles que venham a obtê-la ao abrigo das disposições do artigo 9.º, será autorizada a matrícula no curso complementar de comissário da marinha mercante, com dispensa das condições 1.ª e 3.ª da alínea c) do artigo 4.º, durante os oito anos que se seguirem à abertura do primeiro curso complementar.

Art. 12.º Os cursos criados por este decreto-lei funcionarão a partir do ano lectivo de 1949-1950, inclusive.

Art. 13.º O corpo docente da Escola Náutica, conforme se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 35:869, de 19 de Setembro de 1946, poderá ser aumentado do número de professores e instrutores necessários ao regular funcionamento dos cursos criados por este decreto-lei.

§ único. A nomeação dos professores e instrutores previstos neste artigo será efectuada pelo Ministro da Marinha, sob proposta da Direcção-Geral da Marinha.

Art. 14.º Do Regulamento da Escola Náutica, que será aprovado por portaria, constará a distribuição do ensino por disciplinas e as propinas, indemnizações e emolumentos devidos pela matrícula, passagem de cartas, inscrições e actos de secretaria.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Dezembro de 1948. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos

Costa—Américo Deus Rodrigues Thomaz—José Caeiro da Matta—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Teófilo Duarte—Fernando Andrade Pires de Lima—António Júlio de Castro Fernandes—Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 12:678

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, a contar do dia 30 de Novembro do corrente ano e na situação de meio armamento, um submersível

adquirido em Inglaterra, com a designação de submersível *Narval*.

Ministério da Marinha, 15 de Dezembro de 1948.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 7 de Dezembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da verba de 10.000\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 1) do artigo 185.º, capítulo 6.º, do orçamento de despesa deste Ministério para o ano em curso.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Dezembro de 1948.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

2.º orçamento suplementar organizado com os saldos que transitaram do ano de 1947 e que são dispensados no corrente ano das rubricas orçamentais respectivas

(Aprovado por S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas por despacho de 29 de Outubro de 1948 e visado por S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças por despacho de 29 de Novembro de 1948)

Capítulo	Artigo	Número	Alínea	Designação	Totais			
					Por alíneas	Por números	Por artigos	Por classes
				Receita				
				<i>Despesas com o material:</i>				
5.º	78.º	1)	d)	Reconstrução e grande reparação e conservação de pontes	4:404.800\$00	4:404.800\$00	4:404.800\$00	4:404.800\$00
				Despesa				
				<i>Despesas com o material:</i>				
5.º	79.º	3)	a)	Máquinas de escrever, de calcular e outras . . .	25.000\$00	25.000\$00	25.000\$00	
	80.º	1)	a)	Conservação e reparação de prédios urbanos . .	20.000\$00			
			d)	Reconstrução e grande reparação de estradas. .	3:866.200\$00	3:886.200\$00		
		2)	b)	Veículos com motor e maquinaria de estradas e pontes	446.600\$00	446.600\$00	4:332.800\$00	4:357.800\$00
				<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>				
	83.º	2)		Telefones	—\$—	12.000\$00	12.000\$00	
	85.º	1)		Rendas de casa	—\$—	35.000\$00	35.000\$00	47.000\$00
								4:404.800\$00

Junta Autónoma de Estradas, 26 de Outubro de 1948.— O Presidente, *Luís da Costa de Sousa Macedo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seus despachos de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929,

as seguintes transferências de verbas dentro do capítulo 2.º do orçamento em vigor:

Do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 32.º 750\$00

Do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 34.º 1.800\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1948.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 300.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 711.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1948.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 9 de Dezembro de 1948, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 1.500\$ do n.º 2) do artigo 843.º, capítulo 6.º, para o n.º 1) dos mesmos artigo e capítulo, respeitante à Direcção Escolar do Distrito de Aveiro.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1948.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de 18 de Novembro do corrente ano de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e acordo de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, dado por seu despacho de 2 de Dezembro seguinte, foi autorizada a seguinte transferên-

cia de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Pecuniários

Serviços Centrais

Despesas com o material:

Artigo 52.º — Aquisições de utilização permanente:

N.º 1) «Semoventes»:

a) «Animais»:

De «Solípedes»:

Para «Outros animais». 40.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1948.— O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 19 de Novembro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 100.000\$ do n.º 7) para o n.º 9) do artigo 67.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério das Comunicações respeitante ao actual ano económico.

Mais se declara que, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 2 do corrente, deu o seu acordo à supracitada transferência.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1948.— O Chefe da Repartição, *Henrique Daries Louro*.